



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.541 DE 23 DE JUNHO DE .2017

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado à construção de creche com recursos da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO o termo do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o município de Pedra Bela, objetivando a construção de creche conforme Processo nº.4866/2.013;

CONSIDERANDO a rescisão do contrato nº.069/2.016 com a empresa ESPAÇO CERTO EDIFICAÇÕES PRÉ-FABRICADAS S.A., por motivo de descumprimento de cláusulas contratuais e conseqüente cancelamento de Restos a Pagar nº.4486/2.016,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.637.281,54 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	05-Secretaria de Educação
Unidade Executora:	01-Ensino Infantil
Função:	12-Educação
Subfunção:	365-Educação Infantil
Programa:	0011-Democratizando o Acesso ao Ensino
Projeto:	1.007-Construção de Creche
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor do Crédito:	1.637.281,54

Artigo 2º.-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

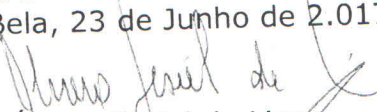
I-)-superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R\$ 245.592,23 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte três centavos), vinculados ao repasse da Secretaria de Estado da Educação em 02 de junho de 2014, referente a primeira parcela conforme cláusula quarta do termo de convênio;

II-)-excesso de arrecadação, no montante de R\$1.391.689,31 (um milhão trezentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), referente as parcelas subseqüentes e finais de repasse da Secretaria de Educação.

Artigo 3º.-Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de Junho de 2.017


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 23/06/2.017.